

***PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL n.
287/2016 – PEC DA
IMPREVIDÊNCIA?***

Guilherme Guimarães Feliciano
Anamatra - 2017



► O contexto da PEC. EC n.95/2016 (teto de gastos); 149 bi (déficit para 2017). Fundamentos da Mensagem Presidencial.

(1) ► Déficit da Previdência Social: argumentos e contra-argumentos. Há déficit? Prof. DENISE GENTIL (UFRJ). “*A falsa crise da Seguridade Social no Brasil: uma análise financeira do período 1990-2005*”.

■ Cesta de receitas. Art. 250/CF (“caixa 1”). Composição: COFINS, CSLL, PIS/PASEP, receitas de prognósticos. Superávit de R\$ 53 bi em 2014. Orçamento da Previdência Social vs. Orçamento Fiscal.

(2) **O que não se arrecada, con quanto se possa arrecadar:** Art. 7º, XXVII, CF (automação). Art. 239, par.4º, CF (empresas com alta rotatividade). Art. 114, VIII, CF, e SV n. 53 (execução de contribuições sociais decorrentes do vínculo; JT arrecadando 1,3 bilhões em 2003, e crescendo desde então; em 2016, R\$ 2.385.672.884,90; acréscimo de 80%).

(3) **O que se desperdiça:** (a) desonerações (Lei n. 13.043/2014) e renúncias fiscais (R\$ 145,1 bi em 2015). (b) Remissões, anistias (art. 150, par. 6º, CF): Novo REFIS ou PRT (2017): R\$ 35 bilhões em até 15 anos para o governo. (c) Desvinculações (DRU: EC n. 93/2016: + 30%; = 110,9 bi/ano). (d) Sonegações fiscais (R\$ 900 bi para 13 mil contribuintes).

A PEC 287/2016 – CONTEXTO E FUNDAMENTOS (2)

ANO	Déficit RPPS RREO	PIB RGPS RREO	% déficit PIB RGPS	% déficit PIB RPPS
2026	131.391.691.000,00	12.926.243.902.439,02	1,01	1,28
2036	201.794.429.000,00	24.162.735.849.056,60	0,83	1,39
2046	266.289.804.000,00	44.140.775.280.898,88	0,60	1,30
2056	248.494.673.000,00	75.538.333.333.333,33	0,33	0,86
2060	227.210.317.000,00	92.949.856.781.802,86	0,24	0,68

► Proc. TCU 0n. 15.529/2010-0, p. 7: 650 mil funcionários celetistas foram incorporados ao Regime Próprio dos Servidores da União, sem transferência para o RPPS da contribuição ao RGPS.

► As mazelas da PEC (1). Restrições e retrocessos (1).

- **Integralidade com paridade:** ingresso até **31/12/2003** (EC n. 41). A partir daí, até **13/10/2013**, *média salarial* (média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo), com reajustes. A partir de **14/10/2013**: RGP + FunprespJud. Passa a ser **média de 100% das remunerações** de todo o período contributivo, nos dois primeiros casos.
- **Condição da mulher:** idades mínimas igualadas em **65 anos** (para se obter o máximo de proventos, *49 anos de contribuição* -- a partir dos 16 anos, para se totalizar as condições aos 65). **31/12/2003** (EC n. 41). Dados do IDG-PNUD de 2015/2016: profunda desigualdade de gênero no Brasil, com reflexos inegáveis sobre o mercado de trabalho; cultura da “*mulher-mantenedora*” (e do “*homem-provedor*”), levando à dupla – ou tripla – jornada. E no serviço público?

► As mazelas da PEC(2). Restrições e retrocessos (2)

- Proibição de acumulação de aposentadorias e pensões, conquanto muitos servidores públicos paguem por ambas as coisas (= confisco). **Muda no Substitutivo, mas até 2 salários mínimos.**
- Fim das aposentadorias especiais “clássicas” (= atividade insalubre, de risco etc.). Para o servidor público, é previsto tratamento especial para casos de “*condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde*” (e não mera “atividade de risco”, nem tampouco “por categoria profissional ou ocupação”); e **dá-se mínima regulação:** “*a redução do tempo exigido para fins de aposentadoria [...] será de, no máximo, dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição, observadas as regras de cálculo e reajustamento estabelecidas neste artigo.* ” [avanço...]). Hoje, entende-se que o par. 4º, II, do art. 40 está regulamento pela LC 51/65, que, no entender no STF, foi recepcionada pela CF de 1988. **RELATÓRIO DE 19/4/17: recuo quanto aos policiais civis e professores.**
- Idade mínima “móvel”: (a) para aposentadorias: sempre que verificado *o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos*, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação da PEC, “nos termos da lei” (mas a majoração será por lei?), a idade prevista no §7º será *majorada em números inteiros* (art. 201, §15); (b) para o BCP/LOAS: a idade estabelecida antes da promulgação desta Emenda para acesso ao benefício terá *incremento gradual de um ano a cada dois anos, até alcançar a idade de setenta anos*; e, depois de dez anos, aplica-se a regra anterior.
- FUNPRESP (Lei n. 12.618/2012): perda do caráter público originário; fim da segregação por Poder

► O relatório de 19/4/2017 (análise final):

(...) redução de 49 para 40 anos o tempo de contribuição para que se obtenha o benefício máximo (40 anos de contribuição divorcia-se da realidade do mercado de trabalho e da situação social do Brasil, sendo esse o tempo exigido no Japão, onde há pleno emprego e elástica longevidade). Como consequência, tanto para o RGPS como para o RPPS (para aqueles que ingressaram entre a EC 41 e o regime complementar de previdência, e que não fizeram a opção pelo último), há prejuízo matemático: uma vez atingida a idade mínima de 65 anos (que continua como regra geral para os homens), e com ao menos vinte e cinco anos de contribuição, ter-se-ia 51 % do valor do benefício máximo mais os 25 % decorrentes do tempo de serviço (um ponto percentual para cada ano), partindo, portanto, de 76% do valor do benefício; no parecer, atingidos a idade mínima e os 25 anos de contribuição terá o trabalhador, público ou privado, direito a obter 70% do benefício.

A PEC 287/2016 – PROPOSTAS ALTERNATIVAS

- Comissão de Assuntos Previdenciários (ANAMATRA). Comissão para a Reforma Previdenciária (ANAMATRA). Outras entidades: AMB, AJUFE, ANPT, ANPR, ANMPM, ANFIP, ATUAS, Auditoria Cidadã etc. *Emenda substitutiva global* (OAB).
- As ADIs da ANAMATRA e de outras entidades: ADIs ns. 4885(Funpresp), 3308(EC 20), 3363 (EC 41), 3998 (Ajufe). ADI 5533 (EC do teto de gastos).
- **16 (DEZESSEIS) EMENDAS; e, a partir delas, 5 (CINCO) EMENDAS:** EMC 60 (abono de permanência, 218 assinaturas); EMC 61 (automação e DRU, 212 ass.); EMC 62 (regras de transição, 203 ass.); EMC 63 (MP/Magistratura, 188 ass.); EMC 64 (regras de pensão, 219 ass.):
 - caráter público e segmentado da FUNPRESP
 - fim do corte etário discriminatório para as transições
 - preservação das regras anteriores de transição (ECs ns. 20, 41 e 47), inclusive a de 17% para magistrados (EC 20)
 - preservação da regra atual de média (80%)
 - preservação da diversidade de condição etária para homens e mulheres
 - preservação das pensões sob a regra atual
 - preservação do abono de permanência, sem incidência de IRPF
 - liberação das receitas previdenciárias em relação à DRU
 - regulamentação compulsória do art. 239, par. 4º, CF, conjuntamente com o art. 7º, XXVII, CF
 - efeitos previdenciários compulsórios para a decisão da JT que, transitada em julgado, reconhecer vínculo empregatício ou outra relação de trabalho de caráter contributivo

CONCLUSÕES

Pelos rumos da maiêutica...

*“[...] Pergunta ao que, não sendo, resta
perfilado à porta do tempo,
aguardando vez de possível;
pergunta ao vago, sem propósito
de captar maiores certezas
além da vaporosa calma
que uma presença imaginária
dá aos quartos do coração.*

“A ti mesmo, nada pergutes. ”

(C. D. Andrade)

...OBRIGADO!